

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO E PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **ALEXANDRE DE MORAES**

D.D RELATOR DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO PARTIDÁRIA N.
0601743-21.2022.6.00.0000

LUCIANO FELÍCIO FUCK, interventor nacional do PRTB, nomeado por força da decisão de *id.* 159608559, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de *id.* 160112155, e à previsão editalícia a respeito da divulgação da lista final das chapas inscritas para disputar o pleito eleitoral, manifestar-se e requerer o que segue.

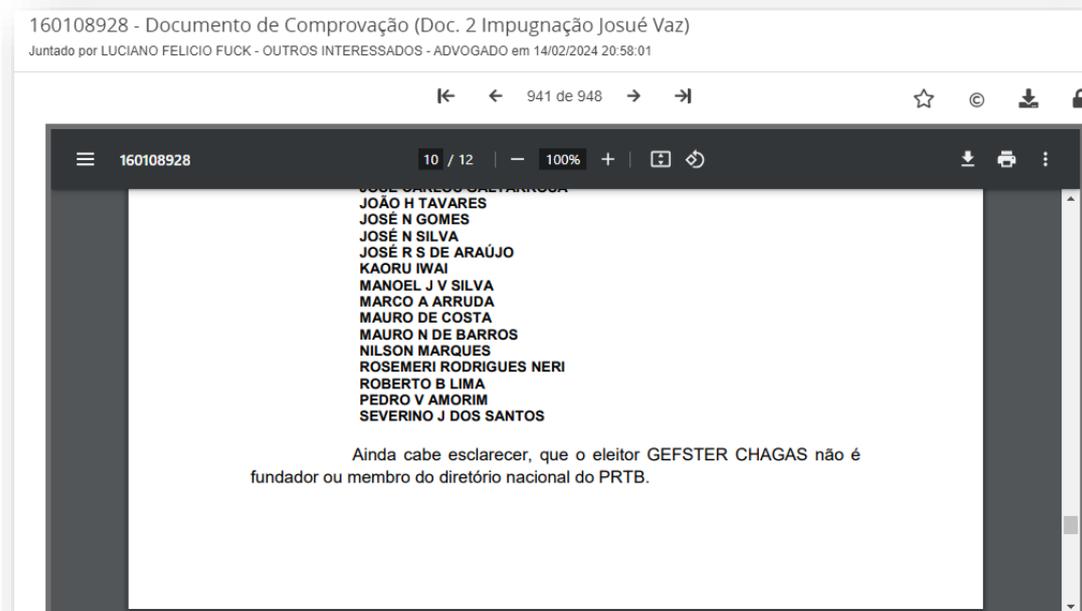
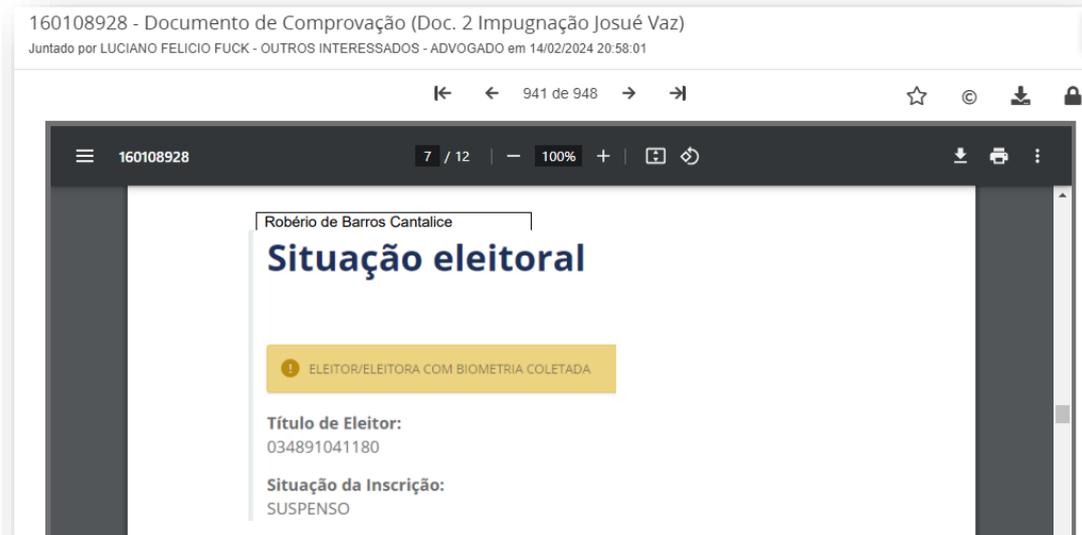
Manifestação de *id.* 160112155

1. Na mencionada manifestação, Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz destaca 4 (quatro) pontos que julga serem relevantes para serem observados antes das Eleições do próximo dia 23.2, sendo eles:

- a) A ausência de impugnação aos eleitores Gefster Chagas e Robério de Barros Cantalice por parte da manifestante;
- b) A ausência de impugnação ao filiado Robério de Barros Cantalice por qualquer das impugnações tempestivamente apresentadas;
- c) A ausência de abordagem, por este interventor, sobre a falta de certidão de quitação eleitoral de alguns eleitores indicados pela manifestante, o que obstaría a participação destes ao pleito eleitoral;
- d) A necessidade de nomeação de funcionário da Justiça

Eleitoral para verificar a filiação partidária dos convencionais, no ato da realização das Eleições.

2. No tocante aos dois primeiros pontos destacados pela manifestante, registre-se que os nomes de Gefster Chagas e Robério de Barros Cantalice foram regularmente impugnados por Josué Vaz da Costa, como se observa do documento de *id.* 160108928, fls. 7 e 10:





3. Ademais, não há impeditivo legal para verificação de eventuais irregularidades de ofício, de modo a possibilitar que a Convenção Extraordinária ocorra sem mais percalços do que os já existentes.
4. Assim, devem ser mantidas as exclusões dos mencionados nomes da lista definitiva de eleitores.
5. O terceiro ponto indicado pela manifestante versa sobre a alegada ausência de quitação eleitoral de alguns eleitores, o que seria justificativa suficiente para que estes não pudessem participar do pleito eleitoral, seja na condição de eleitores, seja na condição de candidatos.
6. No entanto, a ausência de quitação eleitoral não se confunde com a suspensão dos direitos políticos.
7. Com efeito, apesar de ter consequências eleitorais e civis diversas, a ausência de quitação eleitoral não implica alteração na filiação partidária, ao contrário da suspensão dos direitos políticos. De fato, somente a grave suspensão dos direitos políticos impede o exercício de qualquer direito político, inclusive de estar filiado a partido político:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. DEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 30 DO TSE. DESPROVIMENTO.

1. O Recorrido tem filiação partidária desde 2015, e a suspensão dos direitos políticos imposta pela condenação por ato de improbidade não anula a longeva filiação, apenas a suspende pelo período correlato. Precedentes.

2. Na hipótese, o candidato estava no pleno gozo dos seus direitos políticos e, descontado ou não o prazo da filiação partidária no interregno entre a condenação e a concessão da liminar, ele tem com sobras prazo superior a seis meses exigido pela Lei.



3. "O direito à elegibilidade é direito fundamental. Como resultado, de um lado, o intérprete deverá, sempre que possível, privilegiar a linha interpretativa que amplie o gozo de tal direito" (REspe 192-57/AL, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 12/8/2019)4. Agravo Regimental desprovido.

(TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060011289, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 90, Data 19/05/2021) (Grifos inseridos)

8. Por fim, conforme previsão editalícia, o único argumento capaz de afastar o direito de voto dos filiados é a ausência de filiação partidária superior a 6 (seis) meses, tendo como base a data da realização do pleito eleitoral.

9. Assim, opina-se pela validação da lista final de eleitores homologada pela decisão *retro*.

10. No tocante ao quarto ponto destacado pela manifestante, convém registrar que todos os nomes dos filiados, candidatos e envolvidos nas Eleições que acontecerão no próximo dia 23, foram rigorosamente analisados por este interventor, com apoio do qualificado quadro de servidores do c. TSE, restando desnecessária a nomeação específica para tal finalidade.

11. Dessa forma, opina-se pelo indeferimento integral da petição de *id.* **160112155**.

Impugnações às chapas inscritas

12. Em atenção ao previsto no Edital de Convocação, após o regular cumprimento do prazo para inscrição das chapas, houve a concessão de prazo para impugnação das respectivas inscrições.

13. Dessa forma, foram apresentadas 4 (quatro) impugnações:

Chapa 1 – União e Renovação: impugnou a Chapa 4 e a Chapa 1

Chapa 2 – Ordem e Progresso: impugnou a Chapa 3 – Renascer

Chapa 4 – Renovação e Transparência: impugnou a Chapa 2 – Ordem e Progresso;

Chapa 3 – Renascer: impugnou a Chapa 4 – Renovação e Transparência.

14. Em primeiro lugar, importante reiterar que os únicos fundamentos passíveis de impugnação da capacidade passiva eleitoral, nesta fase, referem-se à previsão estatutária e editalícia de filiação ao PRTB há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da votação.

15. Assim, eventuais alegações de outras formas de inelegibilidade, tais como (i) ausência de quitação eleitoral, porquanto não suspendem nem cancelam a filiação partidária, conforme acima demonstrado; (ii) campanha antecipada; (iii) abuso de poder econômico ou político, entre outras, são irrelevantes, seja considerando o estatuto do PRTB, seja considerando o edital de convocação referendado pelo eminente Ministro Relator.

16. Na mesma linha, também devem ser desconsideradas as impugnações de ordem formal com fundamento no art. 44 do Estatuto do PRTB, a exemplo da exigência de quórum mínimo ou de assinatura dos candidatos, uma vez que afastado expressamente no edital – e acolhido por homologação judicial – em razão da excepcionalidade da presente intervenção judicial em meio ao excessivo contexto litigioso da agremiação.

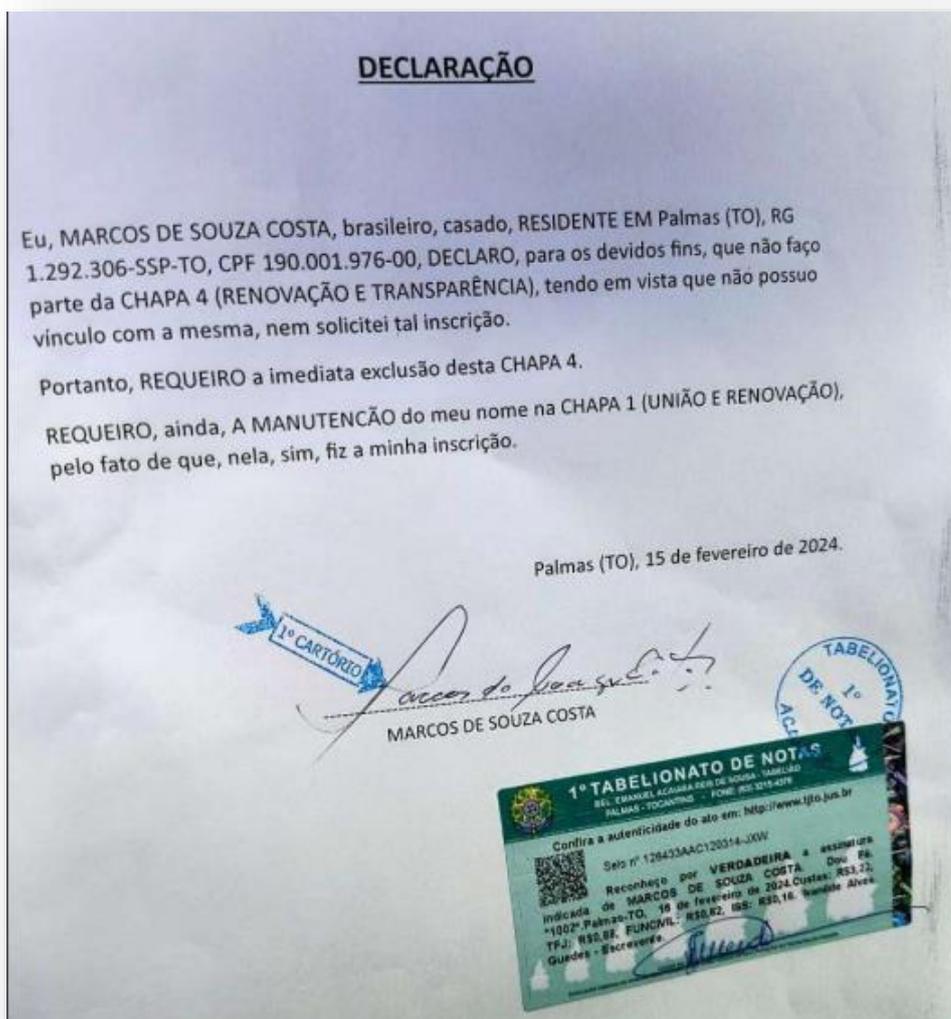
17. No mesmo sentido, ressalte-se que esta não é a via adequada para que sejam apresentadas denúncias de eventuais ilícitos, muito menos ilícitos penais. Assim, recomenda-se que os impugnantes busquem as vias formais adequadas para que sejam realizadas denúncias, caso queiram.

18. Dessa forma, apresenta-se resumo das impugnações e das irregularidades verificadas:

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA 1 – UNIÃO E RENOVAÇÃO

19. No caso, verificou-se que a presente chapa possuía um candidato, Sr. Marcos de Souza Costa, que foi indicado como candidato também na Chapa 4 – Renovação e Transparência.

20. Assim, tendo em vista a apresentação de declaração expressa do candidato, que optou por permanecer na Chapa 1, a irregularidade da dupla candidatura foi afastada:



21. Além disso, constatou-se que 6 (seis) candidatos não constam do sistema de Filiação partidária da Justiça Eleitoral como filiados ao PRTB:

- Darlan Costa Fernandes (sem partido);
- Humberto Santos Farias (filiado ao Partido Solidariedade);
- João Vitor dos Santos Leite (sem partido);
- Ladelço Gomes Nunes (filiado ao Partido Verde);
- Roberval Cavalcante da Graça (filiado ao Avante);
- Paulo Henrique de Mello Franco (filiado ao Partido Socialista Brasileiro).

22. Assim, tanto acerca desta Chapa como de todas as demais, com o objetivo de preservar o contraditório, a ampla defesa e a livre escolha partidária, abriu-se, excepcionalmente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os representantes partidários comprovassem a regularidade das filiações de seus candidatos, sob pena de substituição dos candidatos irregulares pelos primeiros suplentes, conforme previsão editalícia.

23. Após a apresentação de resposta por parte dos representantes partidários, as irregularidades foram assim sanadas:

| Chapa 1 – União e Renovação | |
|--|--|
| Nome do candidato com irregularidades | Solução apresentada pela chapa ou identificada nos sistemas |
| Darlan Costa Fernandes (sem partido) | Apresentado documento em que este consta como dirigente partidário no cargo de Primeiro Secretário de Alagoas desde 11.6.2023, no entanto a filiação ao PRTB |



| | |
|--|---|
| | <p>não restou comprovada.</p> <p>Ressalte-se que o registro de dirigente partidário nos sistemas eletrônicos eleitorais não pressupõe a filiação, ante a ausência de imposição legal.</p> <p>Logo, ocorreu a substituição por suplente de Antonio Arlindo da Cunha.</p> |
| Humberto Santos Farias (filiado ao Partido Solidariedade) | <p>Apesar de ter sido apresentado documento em que este consta como candidato a Vice-Governador de Alagoas no ano de 2022, há filiação a partido diverso cadastrada no sistema desde 9.5.2023. Logo, ocorreu a substituição por suplente de Dalvana Mendes Teixeira.</p> |
| João Vitor dos Santos Leite (sem partido) | <p>Apresentado documento em que este consta como dirigente partidário no cargo de Segundo Vice-Presidente do Piauí desde 11.6.2023.</p> <p>Ressalte-se que o registro de dirigente partidário nos sistemas eletrônicos eleitorais não pressupõe a filiação, ante a ausência de imposição legal.</p> <p>Logo, ocorreu a substituição por suplente de Elisângela Aparecida Tavares Ribeiro.</p> |
| Ladelço Gomes Nunes (filiado ao Partido Verde) | <p>Apesar de ter sido apresentado documento em que este consta como dirigente partidário no cargo de Secretário da Comissão Provisória de Pernambuco de</p> |



| | |
|--|---|
| | 18.7.2023 31.12.2023, a filiação ao PRTB não restou comprovada, mantendo registro de filiação ao partido verde. Logo, ocorreu a substituição por suplente Emerson Ferreira de Souza. |
| Roberval Cavalcante da Graça (filiado ao Avante) | Apesar de ter sido apresentado documento em que este consta como dirigente partidário no cargo de Primeiro Secretário de Alagoas de 11.6.2023 a 31.12.2023, há filiação a partido diverso cadastrada no sistema desde 10.9.2007. Logo, ocorreu a substituição por suplente Gilderson Portilho Santiago. |
| Paulo Henrique de Mello Franco (filiado ao Partido Socialista Brasileiro) | Não houve comprovação de filiação, mantido registro de filiação ao PSB. Logo, como este era candidato a suplente, seu nome foi retirado da lista. |
| Marcos de Souza Costa (dupla candidatura nas Chapas 1 e 4) | Conforme documento colacionado acima, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa 1. Candidatura mantida. |

24. Assim, acolhidas parcialmente as impugnações e sendo regularmente realizadas as substituições pelos suplentes, a inscrição da Chapa 1 – União e Renovação deve ser deferida.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA 2 – ORDEM E PROGRESSO

25. Houve a indicação de que candidatos não estariam aptos a participarem do pleito, eis que não teriam cumprido os requisitos



previstos:

| Chapa 2 – Ordem e Progresso | |
|---|--|
| Nome do candidato com irregularidades | Solução apresentada pela chapa ou identificada nos sistemas |
| Waldir Maranhão Cardoso (direitos políticos suspensos) | Consta como regular nos sistemas eleitorais. Candidatura mantida. |
| Celso Zallio Coelho (filiado ao Solidariedade) | Substituição pelo Suplente Fabio Mitsuo Maria (Título de Eleitor 0755 5448 0388 e CPF 965.722.807-82 para compor a Comissão Executiva Nacional |
| Vagner Rogério Crivelar (filiado ao União) | Substituição pelo suplente ROGÉRIO JACOMO MICHELETTI (Título de Eleitor 1559 9271 0167 e CPF 696.306.588-87 para função de membro titular do Diretório Nacional. |
| Gerson Chagas (dupla candidatura nas chapas 2 e 3) | Conforme documento colacionado abaixo, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa 2. Candidatura mantida. |
| Gefster Chagas (dupla candidatura nas chapas 2 e 3) | Conforme documento colacionado abaixo, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa 2. Candidatura mantida. |

26. Acerca da dupla candidatura de Gerson Chagas e Gefster Chagas às Chapas 2 e 3, apresentaram-se documentos em que ambos optaram, expressamente, por permanecerem como candidatos na Chapa 2 – Ordem e Progresso:



MENDES, NAGIB
& LUCIANO FUCK
ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCIANO FELICIO FUCK INTERVENTOR NACIONAL DO
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB .**

Ref. OPCAO PELA CHAPA ORDEM E PROGRESSO

Eu, **Gerson Chagas**, título de eleitor. 0016 3770 2631 e CPF 439.520.110-53, tendo em vista minha inscrição em duas chapas que participarão da Convenção Nacional do PRTB a ser realizada em 23/02/2024, opto em permanecer inscrito na chapa Ordem e Progresso.

Roraima, 16 de fevereiro de 2024.

GERSON
CHAGAS:43
952011053

Assinado de forma
digital por GERSON
CHAGAS:43952011
953
Data: 2024.02.16
14:53:17 -03'00'

Gerson Chagas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCIANO FELICIO FUCK INTERVENTOR NACIONAL DO
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB .

Ref. OPCAO PELA CHAPA ORDEM E PROGRESSO

Eu, Gefster Chagas, título de eleitor 0097.72036.2372 e CPF 518.822.722-34, tendo em vista minha inscrição em duas chapas que participarão da Convenção Nacional do PRTB a ser realizada em 23/02/2024, opto em permanecer inscrito na chapa Ordem e Progresso.

Roraima, 16 de fevereiro de 2024.


Gefster Chagas

27. Assim, acolhidas parcialmente as impugnações acima e sendo regularmente realizadas as substituições pelos suplentes, a inscrição da Chapa 2 – Ordem e Progresso deve ser deferida.

IMPUGNAÇÕES CONTRA A CHAPA 3 – RENASCER

28. Foram apresentadas duas impugnações contra a mencionada chapa, com base em três motivos:

- Haver a indicação de dois presidentes diferentes para o Diretório Nacional e para a Executiva Nacional;
- A chapa ter indicado 4 (quatro) delegados, no que deveriam ser 5 (cinco);
- A chapa ter indicado candidatos que não preenchem os requisitos previstos no Edital e no Estatuto:



Chapa 3 - Renascer

| Nome do candidato com irregularidades | Solução apresentada pela chapa ou identificada nos sistemas |
|---|---|
| Julio Cezar Fidelix da Cruz (Direitos políticos suspensos desde 25.8.2020; ausência de certidão de quitação eleitoral; desfiliação no sistema desde 3.7.2023) | Ausência de suspensão de direitos políticos. Candidatura mantida. |
| Jaqueline Rodrigues de Cerqueira Fidelix (Direitos políticos suspensos desde 2008) | Ausência de suspensão de direitos políticos. Candidatura mantida. |
| Rosalvo Fernandes dos Santos (Ausência de quitação eleitoral; irregularidade na prestação de contas) | Candidatura mantida. |
| Jocyene Pinto dos Santos (Ausência de quitação eleitoral; irregularidade na prestação de contas) | Candidatura mantida. |
| Domitila Pinto da Costa (Ausência de quitação eleitoral; irregularidade na prestação de contas) | Candidatura mantida. |
| Michele Neiva Yuhara (sem partido) | Substituição pelo 2º membro suplente Thiago Mancio Brunelo, título de eleitor n. 347802300132 e CPF n. 361.884.368-26 |



| | |
|--|---|
| Anderson Evaristo Camilo (sem partido, desfilado em 15.10.2019); | Comprovou-se a filiação partidária desde 7.4.2018. Candidatura mantida. |
| Odethe Calumbia Pinto dos Santos (sem partido, desfilada em 15.10.2019) | Alegou-se a desfiliação criminosa, com processo de reversão de filiação n. 0600106-58.2023.6.27.0029. Juntou-se cópia de certidão de filiação que data de 15.3.2012. Candidatura mantida. |
| Mayara de Souza Nunes (título errado no sistema) | Comprovou-se que a candidata se encontra efetivamente filiada. Candidatura mantida. |
| Gerson Chagas (dupla candidatura nas chapas 2 e 3) | Conforme documento colacionado acima, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa 2. Candidato substituído pela suplente Jocyethe Calumbia Pinto dos Santos Nava |
| Gefster Chagas (dupla candidatura nas chapas 2 e 3) | Conforme documento colacionado acima, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa 2. Candidato substituído pelo suplente Rosalvo Fernandes dos Santos |

29. Além disso, destaque-se que, devidamente intimada, a chapa esclareceu que os cargos apontados no item *a* do Edital serão dispostos da seguinte forma, constando como candidato a presidente Marciel Aroldo Ferreira da Rocha:



PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
CHAPA "RENASCEM"

Os filiados abaixo assinados, todos com mais de 6 (seis) meses de filiação das Convenções, os filiados com, no mínimo 06 (seis) meses de antecedência de realização da Diretoria Nacional, após eleitos e empossados em Convenção, por sua vez, escolhem entre seus membros, a sua Comissão Executiva, e assim requerer a inscrição da CHAPA "RENASCEM", para eleição da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, composta por 10 (dez) Membros Titulares e 04 (quatro) Membros Suplentes, nos termos do citado Artigo 52, Inciso III do Estatuto Partidário.

MEMBROS TITULARES

| ITEM | CARGO | MEMBRO TITULAR | ASSINATURA |
|------|--------------------|-------------------------------------|---------------------|
| 01 | PRESIDENTE | MARCEL AROLD FERREIRA DA RICHIA | <i>[Assinatura]</i> |
| 02 | 1º VICE PRESIDENTE | LUIZ ROBERTO BRUNELO | <i>[Assinatura]</i> |
| 03 | 2º VICE PRESIDENTE | JORGE LUIZ FELIX DA CRUZ | <i>[Assinatura]</i> |
| 04 | 3º VICE PRESIDENTE | GEFSTER CHAGAS | <i>[Assinatura]</i> |
| 05 | SECRETÁRIO GERAL | JHOVERTON PINTO DOS SANTOS | <i>[Assinatura]</i> |
| 06 | 1º SECRETÁRIO | PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR | <i>[Assinatura]</i> |
| 07 | 2º SECRETÁRIO | DAVI RODRIGUES DE SOUSA | <i>[Assinatura]</i> |
| 08 | TESOUREIRO | CARMEM LUCIA IGONIO DA SILVA ZAMITH | <i>[Assinatura]</i> |
| 09 | 1º TESOUREIRO | JACHELE NEIVA YUHARA | <i>[Assinatura]</i> |
| 10 | 2º TESOUREIRO | ANDERSON EVARISTO CAMILO | <i>[Assinatura]</i> |

MEMBROS SUPLENTE

| ITEM | CARGO | MEMBRO SUPLENTE | ASSINATURA |
|------|-------------------|---------------------------------|---------------------|
| 01 | PRIMEIRO SUPLENTE | MAX MARCEL OSSAURI YUHARA | <i>[Assinatura]</i> |
| 02 | SEGUNDO SUPLENTE | THIAGO MANCIO BRUNELO | <i>[Assinatura]</i> |
| 03 | TERCEIRO SUPLENTE | GISELE APARECIDA DE MELO IGONIO | <i>[Assinatura]</i> |
| 04 | QUARTO SUPLENTE | BERNATA ROSA DE SA BOAVENTURA | <i>[Assinatura]</i> |

Brasília, Janeiro de 2024
MARCEL AROLD FERREIRA DA RICHIA
PRESIDENTE NACIONAL

IMPUGNAÇÕES CONTRA A CHAPA 4 – RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

30. Contra a Chapa 4, foram apresentadas três impugnações, além de terem sido identificadas irregularidades no sistema. Em síntese, arguiu-se:

Chapa 4 – Renovação e Transparência

| Nome do candidato com irregularidades | Solução apresentada pela chapa ou identificada nos sistemas |
|---|--|
| Rozimeiri Barbosa da Silva (sem partido) | Ausência de comprovação de filiação partidária da candidata. Candidatura substituída por Caio Alexandre Gomes da |



| | |
|---|---|
| | Silva. |
| Elicleide Saraiva Brito (sem partido) | Ausência de comprovação de filiação partidária da candidata. Logo, como esta era candidata a suplente, seu nome foi retirado da lista |
| Moacir Manoel (candidato a membro do Diretório Nacional tem CPF diverso do candidato a membro da Comissão Executiva) | Comprovou-se a regular filiação do candidato Moacir Manoel, inscrito no CPF sob o n. 148.562.228-05, Título de Eleitor n. 3418 5052 0175. |
| Suzana de Castro Glória (sem partido) | Ausência de comprovação de filiação partidária da candidata. Candidatura substituída por Claudemir José de Andrade. |
| Arthur Marcelo Borges dos Santos (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Diego Pinheiro Vilani (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Luiz Gustavo Moreira de Melo Klein (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Marcelo Zola Peres (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |



| | |
|---|---|
| Marcelo Gomes Coelho (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Marcos de Souza Costa (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Moacir Manoel (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Rachel de Carvalho (expulsa do partido por decisão judicial; ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Claudemir Jose de Andrade (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Vanessa Barros Machado (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Mauro Marcelo Quintão (ausência de pagamento da contribuição partidária) | Candidatura mantida. |
| Marcos de Souza Costa (dupla candidatura nas Chapas 1 e 4) | Conforme documento colacionado no segundo tópico, o candidato optou pela manutenção de sua candidatura na Chapa |



1. Candidato substituído pelo suplente Bruno Henrique de Brito Teixeira.

31. No tocante à suposta expulsão partidária de Rachel de Carvalho por decisão judicial, registre-se que não há qualquer comprovação do alegado.

32. Com efeito, foi encaminhado despacho judicial sem que houvesse a indicação do processo judicial que tratasse a respeito da suposta expulsão partidária da candidata. Assim, buscou-se a ação judicial para averiguar a veracidade de suposta expulsão.

33. Verificou-se que não restou comprovada a existência de decisão judicial que determinasse a expulsão partidária de Rachel de Carvalho.

34. Na verdade, o documento enviado apenas registra a ciência judicial da suposta expulsão interna da filiada. O próprio despacho determina que se aguarde a real situação de desfiliação da eleitora, com posterior anotação nos sistemas eleitorais.

35. Portanto, acolhidas parcialmente as impugnações acima e sendo regularmente realizadas as substituições pelos suplentes, a inscrição da Chapa 4 – Renovação e Transparência deve ser deferida.

Indicação de representantes das chapas para acompanhamento da Convenção Extraordinária

36. Com o objetivo de resguardar a publicidade dos atos, e tendo em vista que algumas chapas não possuem candidatos com direito a voto, oportunizou-se que cada chapa indicasse 2 (dois) representantes para acompanharem a realização da Convenção Extraordinária. Assim, foram indicados:

Chapa 1 – União e Renovação

- Emílio Duarte de Souza e Silva, CPF: 796.212.014-20, RG: 3774707 SSP/PE, Título de Eleitor: 039005740876. Advogado OAB/PE 35.616;

- Antônio Ricardo Accioly Campos, CPF: 686.268.434-53, RG:3053812 SSP PE, Título de Eleitor: 003432410868.

Chapa 2 – Ordem e Progresso

- Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, CPF: 315.829.438-93, RG: 43.538.691-8 SSP/DF, Título de eleitor: 3025 0253 0108.

Chapa 3 – Renascer

- Paulo Roberto Roseno Junior, CPF: 054.887.748-31, RG: 15.922.835-9 SSP/SP, Título de Eleitor: 115974650124;

- Flávio Aparecido da Silva Zamith, CPF: 073.619.748-64, RG: 15.922.893-1, Título de Eleitor: 114366390108.

Chapa 4 – Renovação e Transparência

- Leonardo Alves de Araújo, CPF: 694.698.571-00, RG: 3575326 – DGOC/GO, Título de Eleitor: 032488231082;

- Antônio Amauri Malaquias de Pinho, CPF: 823.669.501-87, Título de Eleitor: 011822102046.

37. Repita-se que em relação aos membros das chapas candidatas, **somente será franqueado acesso ao local de votação** no dia da realização das Eleições Partidárias, **aos eventuais filiados eleitores e aos representantes indicados acima.**

Manifestação acerca dos embargos de declaração de *id.* 160128137

38. O interessado Adalmo Romilson Alves opôs embargos de declaração na presente data – 19.2.2024 – requerendo, em síntese, a admissibilidade de documentos “novos”, com o objetivo de ter seu nome

acrescentado na lista final de eleitores aptos a participarem do pleito da próxima sexta-feira.

39. Trata-se, na realidade, de tentativa intempestiva de rever a lista de eleitores.

40. Com efeito, a primeira Lista de Eleitores foi amplamente divulgada no dia 7.2.2023, data em que se iniciou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação ao mencionado anexo.

41. Portanto, após o dia 8.2.2024, qualquer insurgência à lista de eleitores é intempestiva e, assim, não deve nem sequer ser conhecida.

42. Ademais, o embargante menciona a juntada de “documentos novos” no que se refere à certidão que comprova a sua possível filiação ao PRTB. Porém, além disso, é mencionado documento que se refere à Ata de Convenção para Eleição do Diretório Nacional de 2020, ou seja, documento que o embargante já tinha conhecimento e, no prazo oportuno, não requereu a sua análise.

43. Nesse sentido, opina-se pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se inatacada a lista de eleitores já homologada por este juízo.

Conclusão

44. Ante o exposto, após a conclusão da análise das impugnações feitas, e a regular substituição dos candidatos irregulares, apresenta-se a lista final das chapas inscritas, **admitindo-se todas as 4 (quatro) chapas como válidas para disputar o pleito eleitoral, observando-se a regular substituição dos candidatos cuja impugnação fora acolhida**, na forma prevista pelo edital.

45. Assim, requer-se a homologação definitiva das chapas e o prosseguimento do feito, com a realização da Convenção Extraordinária prevista para acontecer no próximo dia 23.

46. Por fim, requer-se a rejeição dos embargos de declaração

de *id.* 160128137 e da manifestação de *id.* 160112155.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Luciano Felício Fuck

OAB/DF 18.810